



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1723/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, na forma da Lei Municipal e na Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º - A revisão e reajuste ora concedidos levam em conta a variação do IGPM, medida entre Março de 2021 e Fevereiro de 2022, que representa a variação de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a contar de 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º - Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012, "Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal", e alterações posteriores, passará a vigorar com o valor de **R\$ 1.389,96 (Hum mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Art. 4º - Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura, tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de primeiro de Março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 28 DE MARÇO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de *28/03/22* a *12/04/22*
Local: Mural da Prefeitura
Dacim Pires Avelar
Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei nº 02/2022**, que **“Concede revisão geral anual – art. 37, X da CF, aos vencimentos dos servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras Providências”**, para análise dos nobres pares.

Primeiramente, queremos salientar aos Nobres Colegas, que a revisão geral aos servidores já tem previsão legal garantido pelo Inciso X do Art. 37 da CF/88, instituído pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 1.168/2012 de 16 de Abril de 2012.

Ademais, é de se levar em consideração que o índice fixado pelo referido artigo, ou seja, o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado registrou uma variação significativa entre Março de 2021 a Fevereiro de 2022, acumulando em 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), cumprindo o que consta na CF no seu art. 37 e aos servidores que por ventura tiverem seus vencimentos abaixo do mínimo nacional, conceder a este abono.

É de se destacar ainda, que o Legislativo Municipal, dispõe de suporte orçamentário e financeiro para a concessão da revisão salarial aqui expressa.

Diante ao exposto é que rogamos ao Egrégio Plenário Soberanos da Casa, a aprovação da matéria em regime de urgência.

**Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre, RS,
11 de Março de 2022.**

Aldemir Peixoto da Silva
Presidente da Câmara

